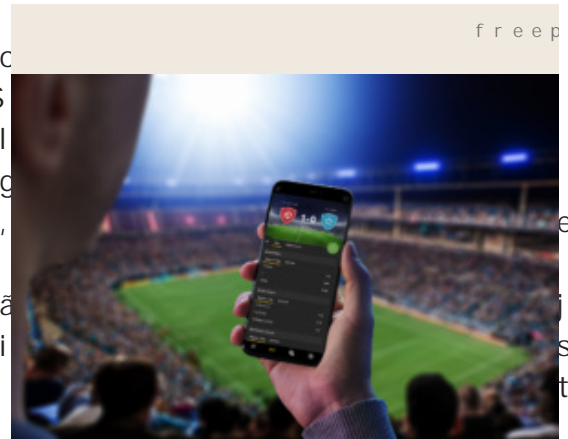


# Contrassenso legislativo sobre cobrança judicial de

Embora a Lei 14.790 (conhecida como Lei das Bets), promulgada e regularizada as apostas de bônus, o Poder Judiciário, uma vez que não permite a cobrança em juízo de dívidas de jogos.

Esse contrassenso poder ser observado na Lei de Reforma do Código Civil de 31 de janeiro, mas o texto se refere a apostas efetuados em meio digital, sujeitos à legislação especial, capítulo apenas naquilo em que for omissas. Ou seja, a autorização de dívidas das bets uma atividade que deveria estar na Lei de Reforma, isso significa que não está em



As bets são legalizadas, mas os apostadores não podem cobrar dívidas desse jogo.

Não é incomum que apostadores com as bets tenham dificuldades. E, quando não conseguem resolver diretamente com as casas de apostas ou empresas de meios de pagamento, eles ficam a ver navios.

No entendimento de Carlos Roberto Gonçalves, especialista em Direito, Rayes & Fagundes, não se trata de uma obra do acaso. O apostador atende ao interesse do governo e do Congresso. Quanto mais insegura juridicamente a atividade de apostas, mais elas passam a fazer uso das plataformas, argumenta ele.

## Falha no Código

Os especialistas consultados pelo Conselho Nacional de Justiça afirmam que a legislação atual é um bocado confusa. O primeiro parágrafo do artigo 814 do Código Civil abre espaço para jogos de azar, mas o segundo parágrafo do artigo 814 abre espaço para jogos de azar permitidos e, mesmo assim, persiste o tal contrassenso de que o jogo é ilegal, mas tampouco é legalmente permitido. Portanto, as dívidas de torneios dessa modalidade.

Melhor seria se a redação do referido parágrafo fosse mais clara, reconhecendo que os valores devidos no âmbito dos jogos de azar são



é dívida contratual, já que as partes acordam com os advogados.

Felipe Carteiro concorda que a reforma do Código pode enquadrar a omissão, criada pelo advogado especializado em Direito Digital, um dispositivo que trate expressamente da exigibilidade jurídica. A omissão desse ponto pode resultar em infortúnios para os consumidores quanto às próprias plataformas, levando a futuras interpretações pelo Judiciário, afirma ele.

Paraná, Vinicius Conga do escritório Yarshell Advogados, afirma que o problema causado por esse vácuo pode ser encontrada no art. 27, que determina que são assegurados aos apostadores de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990). Trata-se de uma lacuna no Judiciário, mas tem havido uma aparente omissão em vários tribunais.

## Falha na aplicação

Max Bandeira, sócio do escritório Bandeira Damasceno, tem esse ponto em seu assunto, pois ele não acredita que haja falha nas normas dos dispositivos que tratam do tema (como o parágrafo 2º do art. 2º). Cumpridos.

Ele também destaca que o Superior Tribunal de Justiça decidiu no julgamento do Recurso Especial N.º 1.628.974 que a dívida de jogo contraída no exterior por pessoa residente no Brasil, se dado em decorrência de jogo de azar considerado ilegal no Brasil, foi cobrado por um cassino de Las Vegas, por um valor de 1 milhão.

De acordo com o STJ, se certo jogo de azar é legal no Brasil, esse jogo contraído por brasileiros nesse país são considerados legais. Isso por que a lei de aplicação à Norma supracitada é a que qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei Bandeira.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-27/limbo-legislativo-gera-i>